AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1400600 - SP (2018/0303725-0)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: LUIZ PAVRET
AGRAVANTE	: ROSANA PAVRET
AGRAVANTE	: REGINALDO PAVRET - ESPÓLIO
AGRAVANTE	: CONCEICAO APARECIDA PAVRET - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA - SP214515
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL E AGRAVO INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES. COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL NO AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Inviável a comprovação posterior de feriado local com o intuito de afastar a pecha de intempestividade de recurso especial já interposto na vigência do CPC/2015, pois a interpretação sistemática dos arts. 1.029, § 3º, e 1.003, § 6º, do CPC/2015 impossibilita a mitigação ao conhecimento de recurso intempestivo. Assim, quando a parte recorrente não comprovar, no momento da interposição do apelo nobre, o feriado alegado, opera-se a preclusão consumativa, não havendo como afastar a intempestividade de tal recurso. Precedente: **AgInt no AREsp 957.821/MS**, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe 19/12/2017.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator